

## **PORTARIA NUPEMEC Nº 06/2023**

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Doutora Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes, no uso das atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a Resolução 809/2019, prevê o pagamento da remuneração dos conciliadores por patamares;

**CONSIDERANDO** que o § 2º, do artigo 2º, da Resolução 809/2019, estabelece que a alteração de faixas remuneratórias deverá ser aprovada pelo Coordenador do NUPEMEC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de critérios objetivos para a classificação de patamares;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Deverão ser alterados pela equipe do NUPEMEC todos os cadastros de mediadores e conciliadores judiciais utilizando-se como critério para evolução de patamar remuneratório o tempo de atuação do conciliador/mediador e a qualificação por meio de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 2º. Resolve atribuir o nível básico de remuneração ao conciliador/mediador que esteja capacitado há até três anos, a contar da data do certificado do curso de capacitação;

Art. 3º. Atribuir nível intermediário de remuneração ao conciliador/mediador com mais de três anos e até oito anos de capacitação, contados a partir da data do certificado do curso de capacitação, e que comprove, cumulativamente, a realização de no mínimo dez horas de curso de atualização/aperfeiçoamento, ministrado por instituição regularmente habilitada junto ao NUPEMEC;

Art. 4º. Atribuir nível avançado de remuneração ao conciliador/mediador capacitado há mais de oito anos, a contar da data do certificado do curso de capacitação, e que comprove, cumulativamente, a realização de pelo menos quinze horas de curso de atualização/aperfeiçoamento, ministrado por instituição

regularmente habilitada junto ao NUPEMEC, ou a realização de curso de pós-graduação “lato sensu”, em métodos adequados de solução de conflitos;

§ 1º. Caso o curso de pós-graduação não seja em especialização em métodos adequados de solução de conflitos, será necessário comprovar também, a realização de quinze horas de curso de atualização/aperfeiçoamento por instituição habilitada junto ao NUPEMEC;

§ 2º. Ao conciliador/mediador com mais de oito anos de capacitação, a contar da data do certificado, que comprovar a titulação de Mestre ou Doutor, também será atribuído o patamar de nível avançado.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

São Paulo, 30 de outubro de 2023

**Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes**  
Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC